





I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II - Proporcionar, por meio de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação, Fórum dos Estados, entre outras instituições de ensino médio e superior, cursos superiores e profissionalizantes de ensino médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município;

III - ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento socio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONG's.

**Art. 2º.** Fica instituído no Município de Cariacica o Pólo de Apoio Presencial para Educação a Distância, Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

**Parágrafo Único** - Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

**Art. 3º.** Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará um Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

**Parágrafo Único** - O Município poderá, ainda, estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, por meio de acordos ou convênios.

**Art. 4º.** Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, tais como laboratórios, bibliotecas e recursos tecnológicos.





**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação - SEME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos acordos e convênios necessários à implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 6º.** A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

**Art. 7º.** Será designado um profissional licenciado, com comprovação de efetivo exercício há mais de 03 (três) anos no magistério na educação básica, para ser o Coordenador do Pólo de Apoio Presencial.

**§ 1º** O Coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior, cuja função será buscar a consolidação de ações, programas do MEC no Município, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

**§ 2º** O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

**§ 3º** A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá às diretrizes advindas do Chefe do Executivo Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 4º O Professor selecionado via Processo Seletivo para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$ 1.100 (hum mil e cem reais).

§ 5º No caso de Professor indicado pelo Chefe do executivo municipal para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial, este não receberá a bolsa mensal.

**Art. 8º.** O Tutor Presencial é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§ 1º A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios:

I - Ser professor da educação básica;

II - Ter formação de nível superior - licenciatura, e especialização no mínimo lato sensu;

III - ter experiência comprovada de, no mínimo, um ano de magistério na educação básica.

§ 2º Será selecionado 01 (um) tutor para cada turma de 25 (vinte e cinco) alunos e 01 (um) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do Pólo.

§ 3º O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.

**Art. 9º.** O Secretário é um profissional da área de educação do Município, com curso em nível médio/superior ou experiência comprovada de, no mínimo, dois anos na função, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 14.** A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município, nos termos da legislação vigente.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16.** Fica alterada a Lei nº 4354, de 09 de dezembro de 2005, que passa a incluir o §5º ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º...

[...]

§ 5º Poderão criar Caixas Escolares para as finalidades estabelecidas no caput deste artigo, os Pólos presenciais do Sistema Universidade Aberta do Brasil — UAB, que ofereçam programas de formação inicial ou continuada aos profissionais da educação básica."

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Cariacica, 20 de maio de 2022.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720**  
Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Dados: 2022.05.25 09:26:46  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC.: 4.655/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://www.cariacica.es.gov.br/assessoria> para autenticidade  
com o identificador 3500380032003800340032005400520041001. Documento digitalizado  
conforme MP nº 220020200 que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-  
Brasil.



fls. 29

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 26 de maio de 2022.

**LEIS****LEI Nº 6.319, DE 20 DE MAIO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, BEM COMO DA ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 4354, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CRIA O CAIXA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade, e promoção da inclusão social, por meio da educação à distância, conforme previsto no art. 80, da Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação.

Parágrafo Único - Por intermédio da educação à distância, a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorrerá com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propondo-se a:

I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II - Proporcionar, por meio de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação, Fórum dos Estados, entre outras instituições de ensino médio e superior, cursos superiores e profissionalizantes de ensino médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município;

III - ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento socio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONG's.

Art. 2º. Fica instituído no Município de Cariacica o Pólo de Apoio Presencial para Educação a Distância, Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Parágrafo Único - Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º. Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará um Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo Único - O Município poderá, ainda, estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, por meio de acordos ou convênios.

Art. 4º. Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, tais como laboratórios, bibliotecas e recursos tecnológicos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação - SEME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos acordos e convênios necessários à implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

**CAPÍTULO II****DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 6º. A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º. Será designado um profissional licenciado, com comprovação de efetivo exercício há mais de 03 (três) anos no magistério na educação básica, para ser o Coordenador do Pólo de Apoio Presencial.

§ 1º O Coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior, cuja função será buscar a consolidação de ações, programas do MEC no Município, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§ 3º A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá às diretrizes advindas do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º O Professor selecionado via Processo Seletivo para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$ 1.100 (hum mil e cem reais).

§ 5º No caso de Professor indicado pelo Chefe do executivo municipal para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial, este não receberá a bolsa mensal.

Art. 8º. O Tutor Presencial é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lago, Cariacica-ES, 29.151-900



Autenticidade do documento em <https://www.cariacica.es.gov.br> e no site do Diário Oficial do Município de Cariacica-ES. Documento assinado digitalmente em 26/05/2022 às 10:00:00. Documento assinado digitalmente em 26/05/2022 às 10:00:00. Prefeitura Municipal de Cariacica-ES. Cariacica-ES, 26 de maio de 2022. O Prefeito Municipal, Carlos Roberto de Souza, sanciona a Lei nº 6.319, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a implantação do Pólo de Apoio Presencial para Educação à Distância, Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, no âmbito do Município de Cariacica, sobre a oferta de cursos na modalidade à distância, bem como da alteração parcial da Lei Municipal nº 4354, de 09 de dezembro de 2005, que cria o Caixa Escolar nas instituições de ensino da rede municipal de Cariacica e dá outras providências.



